

com metadados de localização para subsidiar o diagnóstico técnico e social; VIII – Ficha de avaliação de nível de conflito: instrumento para mensuração da gravidade e sensibilidade da disputa após o diagnóstico inicial; IX – Matriz de classificação de complexidade: ferramenta para enquadramento do conflito nos níveis de complexidade;

• 1º. Os checklists operacionais previstos no inciso III deverão ser periodicamente revisados para garantir sua adequação às particularidades das sessões de mediação em áreas rurais.

• 2º. Os recursos digitais e as fichas eletrônicas de coleta de dados deverão, obrigatoriamente, permitir o acesso e o preenchimento em modo offline, garantindo a continuidade do trabalho em áreas sem cobertura de rede de internet.

Art. 12 Para fins de organização, priorização e definição da estratégia de atuação, os conflitos fundiários identificados poderão ser classificados segundo critérios preliminares de complexidade, observando-se:

I – Baixa Complexidade: conflitos envolvendo interesses exclusivamente individuais;

II – Média Complexidade: conflitos entre interesses individuais e coletivos; III – Alta Complexidade: conflitos envolvendo interesses coletivos entre si ou com entes públicos, especialmente em áreas sensíveis ou com múltiplos atores.

Parágrafo único. A classificação possui caráter orientativo e não vinculante, devendo ser utilizada como ferramenta de apoio à tomada de decisão.

Art. 13 Quando não for alcançado o consenso entre as partes interessadas, o procedimento de mediação será encerrado por frustração do acordo, observando-se as seguintes diretrizes:

I – o mediador ou conciliador deverá redigir documento circunstanciado em formato de nota técnica narrando todo o decorrer do processo, incluindo as datas das sessões, as partes presentes, as propostas apresentadas e os motivos técnicos ou jurídicos que impediram a conclusão do acordo;

II – o procedimento de mediação, por se tratar de um rito prévio ou incidental autuado em apenso ao processo administrativo principal, será encerrado e encaminhado para arquivamento por impossibilidade de conclusão, sem prejuízo do regular prosseguimento do processo administrativo principal;

III – a Nota Técnica de Frustração deverá ser obrigatoriamente encaminhada para ciência da Comissão de Mediação e Conciliação (CMC), para fins de registro estatístico e avaliação de indicadores de desempenho;

IV – o encerramento da mediação sem acordo devolve ao processo principal o seu curso regular, devendo a Nota Técnica servir de subsídio para as decisões administrativas subsequentes, respeitadas as cláusulas de confidencialidade aplicáveis.

Art. 14 Havendo acordo entre as partes, o servidor mediador ou conciliador ou a comissão de Mediação ou Conciliação redigirá o Termo de Acordo, contendo:

I - Qualificação completa das partes.

II - Descrição detalhada do objeto do acordo como área, limites, obrigações.

III - Cláusulas de compromisso e eventuais condicionantes.

IV - Assinatura das partes e do servidor mediador/conciliador, com posterior homologação pelo Presidente do ITERPA

V - Encaminhamento do acordo homologado para ciência da Comissão de Mediação e Conciliação do ITERPA, quando não for a comissão a mediadora ou conciliadora direta.

Parágrafo único. O Termo de Acordo homologado terá força de título executivo extrajudicial e orientará os procedimentos administrativos subsequentes do ITERPA.

Art. 15 O ITERPA será o responsável pelo monitoramento contínuo da aplicação deste procedimento e pela avaliação de sua eficácia na resolução dos conflitos e adotará medidas concretas e atos normativos para o aperfeiçoamento de procedimentos e a prevenção de novos conflitos em terras estaduais, que também poderão ser propostas pelo Grupo Executivo de Monitoramento e Mediação dos Conflitos Agrários e Urbanos do Estado do Pará, nos termos do Decreto Estadual nº 1.742/2009.

Art. 16 O ITERPA promoverá a capacitação contínua de seus servidores e técnicos para a aplicação e aperfeiçoamento das técnicas de mediação e conciliação, utilizando o Manual Didático e Informativo de Mediação Fundiária como principal ferramenta pedagógica.

Art. 17 Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

Bruno Yoheiji Kono Ramos

Presidente do ITERPA

Protocolo: 1338527

PORTARIA Nº 437 DE 15 DE JUNHO DE 2026.

O INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Estadual nº 4.584/1975 e, Considerando a necessidade de se dotar esses entes públicos de condições que permitam promover o adequado ordenamento de suas bases territoriais, através do planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo rural e urbano;

Considerando que o Estado do Pará concedeu o Título Definitivo de Venda de Terras nº 71, expedido em favor de ANTONIO MATHIAS, em data de 09 de setembro de 1963, constante da fl. 71 e verso, do Talonário próprio nº 33, com as seguintes características: Município: São Félix do Xingu; Denominação: (sem denominação especial); Localização: à margem direita do rio Xingu; Área: 4477ha 50a 00ca; Destinação da área: Agrícola; Lote: nº 156, na região do rio Liberdade.

Considerando que foi requerida a Certidão de Autenticidade e Legitimidade referente ao Título de Terra em questão, nos termos do Processo Administrativo nº 111104087/2022 -SICARF/ITERPA.

Considerando, ainda, que foram preenchidos os requisitos técnicos para Ratificação da Localização e Retificação do município, denominação, área e perímetro, referente ao Título de Terra em questão, nos termos da Instrução Normativa nº 001/2022, de 19 de agosto de 2022 (Publicado no DOE

n. 35.084, 22 de agosto de 2022).

RESOLVE:

1. FICA RATIFICADA a Autenticidade e a Localização do Título Definitivo de Venda de Terras nº 71, expedido em favor de ANTONIO MATHIAS, acima descrito e RETIFICADA o MUNICÍPIO, DENOMINAÇÃO, ÁREA, PERÍMETRO e DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO, passando a ter a seguinte redação: MUNICÍPIOS: CUMARU DO NORTE (3.901,6728 ha - Parcelas 01) e SANTANA DO ARAGUAIA (58,5932 ha - Parcelas 02 e 03); DENOMINAÇÃO: FAZENDA LIBERDADE, ÁREA TOTAL: 3.960,266 ha, PERÍMETRO TOTAL: 33.017,4962 m e DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO de acordo com os últimos MEMORIAIS DESCRITIVOS apurados nos trabalhos de vistoria de campo e de georreferenciamento, cujos relatórios e peças técnicas foram aprovados pelos setores técnicos deste Instituto, bem como parecer jurídico, que fazem parte integrante do Processo Administrativo nº 111104087/2022 -SICARF/ITERPA.

2. Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

3. Publique-se.

Bruno Yoheiji Kono Ramos

Presidente

Protocolo: 1338650

PORTARIA Nº 440, DE 15 DE JUNHO DE 2026

Homologa os trabalhos Técnicos realizados na área Projeto Estadual de Assentamento Agroextrativista (PEAEX) denominado PEAEX TRACUATEUA DA PONTA, localizado no Município de Santo Antonio do Tauá, Estado do Pará. O Presidente do Instituto de Terras do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 2º, incisos VI e VIII, e Art. 5º, alíneas a e k, da Lei 4.584 de 08 de outubro de 1975 e o Art. 17, inciso II, c, do Decreto 063 de 14/03/2007;

CONSIDERANDO que o Instituto de Terras do Pará - ITERPA é o Órgão executor da política fundiária do Estado do Pará em tudo quanto se referir às suas terras devolutas, a teor do art. 2º da Lei n. 4.584/75, cabendo-lhe, assim, dentre outras atribuições, a de extremar o patrimônio público do particular;

CONSIDERANDO a política adotada pelo atual Governo, de promover a regularização de imóveis públicos estaduais ocupados e/ou destinados aos pequenos produtores rurais visando possibilitar a melhoria das condições de vida desse segmento de população e, o que consta dos processos administrativos registrados no ITERPA sob o número 2025/25977 de interesse da ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E PRODUTORES DE TRACUATEUA DA PONTA - AMPTEUA, Município de Santo Antonio do Tauá (Pa).

CONSIDERANDO que a área Projeto Estadual de Assentamento Agroextrativista (PEAEX), denominado PEAEX TRACUATEUA DA PONTA após o georreferenciamento geodésico apresentou área de 154,4176 ha (cento e cinquenta e quatro hectares, quarenta e um ares e setenta e seis centiares). RESOLVE:

Art. 1º Homologar os trabalhos Técnicos realizados no Projeto Estadual de Assentamento Agroextrativista (PEAEX) denominado PEAEX TRACUATEUA DA PONTA, localizado no Município de Santo Antonio do Tauá, Estado do Pará, no que diz respeito à sua área, que após o georreferenciamento geodésico apresentou área de 154,4176 ha (cento e cinquenta e quatro hectares, quarenta e um ares e setenta e seis centiares), para o assentamento de 164 (cento e sessenta e quatro) famílias.

Art. 2º O Presidente do ITERPA, após a Criação do Assentamento por ato governamental, adotará as providências visando à conclusão do processo com a consequente titulação em favor dos beneficiários integrantes da ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E PRODUTORES DE TRACUATEUA DA PONTA - AMPTEUA.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Bruno Yoheiji Kono Ramos

Presidente do ITERPA

Processo	Interessado	Denominação	Área(ha)	Município
2025/25977	ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E PRODUTORES DE TRACUATEUA DA PONTA - AMPTEUA	Projeto Estadual de Assentamento Agroextrativista (PEAEX) TRACUATEUA DA PONTA	154,4176	Santo Antonio do Tauá (Pa).

Protocolo: 1338310

DIÁRIA

PORTARIA Nº 438/2026 de 15/06/2026

Objetivo: Realizar Serviço de VISTORIA, no município de Moju.

Período: 22/06/2026 a 30/06/2026 (8,5 Diárias)

Servidores:

57190493/1 - João Bosco Forte de Castro Junior - Téc DEAF

5975588 - Richardson Bronson Nascimento de Sousa - Motorista

Ordenador: Bruno Yoheiji Kono Ramos, Presidente

Protocolo: 1338253

OUTRAS MATÉRIAS

EDITAL

O INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA, de acordo com o Art. 08º do Decreto Nº 1.190/2020, torna público que os interessados abaixo relacionados estão requerendo a compra de terras, com as seguintes especificações:

Fica aberto o prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da publicação